



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

REVOGA O §1º DO ART. 14 DA DELIBERAÇÃO CEE/RJ Nº 388/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 030023/000018/2020 e,

CONSIDERANDO:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em especial seu artigo 7º;
- A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- As políticas públicas de segurança e acessibilidade, em especial as definidas pelas Leis Estaduais nº 6.400/2013 e nº 7.329/2016, pelo artigo 24 do Decreto Federal nº 5.296/2004 e pelo artigo 179 do Decreto Estadual nº 897/1976;
- A adequação da regulamentação referente à oferta e autorização de cursos de Educação Básica às normas e procedimentos estabelecidos em entidades reguladoras das atividades profissionais;
- A necessidade de eficiência e celeridade dos processos de oferta e autorização de cursos de Educação Básica, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art.1º. Fica revogado o §1º do Artigo 14 da Deliberação CEE/RJ Nº 388 de 2020.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação e Normas, em conjunto com a Comissão de Inclusão e Diversidade, com a Câmara de Educação Básica e com a Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional, acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Ana Karina Brenner
Conrado Antunes Raunhetti
Delmo Ernesto Morani – **Presidente e Relator**
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fatima Bayma de Oliveira – Ad hoc
Flávia Monteiro de Barros Araújo – Ad hoc
Fernando Garriga de Menezes Filho
Fernando Mendes Leite – Ad hoc
Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira
Leandro Pereira da Fonseca - Ad hoc
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto
Robson Terra Silva – Ad hoc
Sérgio de Almeida Bruni - Ad hoc
Sônia Pegoral Silva - Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS, no Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

Publicada no DOERJ de 10/10/2023, pág.24.